

Lei nº 600 de 28/10/1998

CONCEDE SUBVENÇÃO A GRUPOS FOLCLÓRICOS

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidos, no corrente exercício, as subvenções abaixo especificadas, no montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) aos grupos folclóricos abaixo relacionados:

- Folia de Santos Reis, chapadão de cima	R\$400,00
- Terno congo os marinheiros de Fortaleza de Minas	R\$ 800,00
- Terno de congo Moçambique Africano	R\$ 400,00
- Terno de congo Nossa senhora do Rosário	R\$ 800,00

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrá por conta da dotação específica consignada no orçamento vigente.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 28 de outubro de 1998.

Laércio Felício da Silva
Presidente

Welington dos Reis dos Santos
Vice- Presidente

João Valério do Prado
Secretário